



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 03/2022 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/010 – PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Acréscimo nos quantitativos dos itens especificados nos contratos nº 046/2021, 047/2021 048/2021 e 049/2021, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2020. ADITIVO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MAIS QUANTITATIVO DE ITENS. ACRÉSCIMO DO VALOR REFERENTE AOS ITENS ACRESCIDOS. DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I – 1º Termo Aditivo de Acréscimo nos quantitativos dos itens especificados nos. contratos nº 046/2021, 047/2021 048/2021 e 049/2021, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares..

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do limite de 25% previsto no art. 65 § 1º, da lei nº 8.666, de 1993.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **1º Termo Aditivo de Acréscimo nos quantitativos dos itens especificados nos contratos nº 046/2021, 047/2021, 048/2021 e 049/2021, originários da Inexigibilidade nº 006/2021**, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado pelo fiscal do contrato para a Secretaria Municipal de Administração, o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 1º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo

PGMCOLARES21@GMAIL.COM



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

Administrativos nº. 2022/010, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação de Acréscimo dos **Contratos nº. 046/2021, 047/2021, 048/2021 e 049/2021, originários da Inexigibilidade nº 006/2021**, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura Municipal de Colares., firmado com a empresa **M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 15.741.747/0001-78**.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ocorre que o fiscal dos Contratos, o Sr. Ivanelson Correa, informou que as quantidades dos produtos contratados: **Contratos nº. 046/2021, 047/2021, 048/2021 e 049/2021, originários da Inexigibilidade nº 006/2021**, terminarão nos próximos dias. Diante da necessidade de uso contínuo e diário dos produtos especificados em contrato, sugerindo o aditamento dos contratos.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos;

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

"Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória."



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final de vigência dos Contratos, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente o combustível para continuidade dos trabalhos em prol do Município.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, a realização dos **Termos Aditivos aos Contratos nº 046/2021, 047/2021, 048/2021 e 049/2021** em relação aos quantitativos requeridos junto à empresa **M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº. 15.741.747/0001-78**, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 10 de janeiro de 2022.

PEDRO ARTHUR MENDES
Assinado de forma digital por
PEDRO ARTHUR MENDES
Dados: 2022.01.10 14:35:01
-03'00'

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto 60/2021 - OAB/PA nº. 23.639